



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO N.º 055/2014  
PEIXE-TO, 05 DE MAIO DE 2014.

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO – CMMAS DO MUNICÍPIO DE PEIXE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

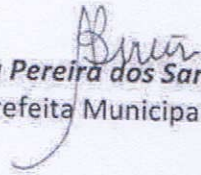
A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, letra "g", da Lei Orgânica deste Município, e deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, **RESOLVE**:

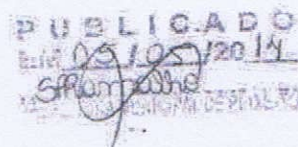
**Art. 1º.** Fica aprovado, na forma do anexo que faz parte integrante deste decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – CMMAS, do município de Peixe - TO, criado pela Lei Municipal Nº 532/2005, de 16/08/2005, alterada pela Lei Nº 669/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE – TO, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

  
Neila Pereira dos Santos  
Prefeita Municipal





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE PEIXE-TO

CAPÍTULO I

FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento - CMMAS, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, em suas finalidades e competências instituídas pela Lei nº 532/2005, de 16 de agosto de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 669/2013, de 25/11/2013, e integra a estrutura da Política Ambiental do Município de Peixe - TO.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CMMAS

Seção I - Da Estrutura

Art. 2º O CMMAS compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Técnicas - CTs;
- III - Grupos Assessores - Gas.

Seção II - Do Plenário

Subseção I - Da composição

Art. 3º Integram o Plenário do CMMAS:

- I - A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, que o presidirá;
- II - Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI - Um representante da Colônia de Pescadores
- VII - Um representante da Associação de Barqueiros



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



VIII- Um representante da Associação de Barraqueiros

XI -Um representante da Associação União Tocantinense

X -Um representante da Associação de Produtores Rurais

§ 1º: Os representantes dos órgãos referidos e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º: Incumbirá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento coordenar o processo de escolha dos representantes a que se referem ao inciso I.

#### Subseção II - Das Reuniões do Plenário

Art. 5º O Plenário, órgão superior de deliberação do CMMAS, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada mês, na Sala da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

§ 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 3º No eventual adiamento de reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até trinta dias, em data a ser fixada pelo presidente do Conselho.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de Edital e as pautas e seus respectivos documentos disponibilizados juntamente com o ofício de convocação do CMMAS com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

§ 5º Os prazos estabelecidos neste artigo para as reuniões extraordinárias podem ser reduzidos para até cinco dias úteis, na hipótese de comprovada urgência da matéria, devidamente justificada.

Art. 6º O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a maioria absoluta dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros com direito a voto, cabendo ao presidente da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º Para efeito do cálculo do quorum, não serão computados as entidades ou órgãos sem direito a voto, com direito suspenso pelo plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, ou aqueles para os quais não foram designados conselheiros.

§ 2º O presidente da sessão informará ao Plenário o quorum exigido e o número de presentes na abertura da reunião.

§ 3º O processo deliberativo da sessão do Plenário deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer conselheiro, não se verificar o quorum exigido.

§ 4º Na ocorrência de quorum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes com direito a voto.

§ 5º A contagem de quorum será anunciada e registrada em Ata.

Art. 7º. Nas reuniões do Plenário, terá direito a voto o conselheiro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, um de seus suplentes, todos com direito a voz.

§ 1º A pedido de conselheiro e a critério da Presidência, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente à reunião do Plenário, em função da matéria constante da pauta.

§ 2º O presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação de conselheiro, personalidades e especialistas para participar das reuniões, com direito a voz, em função da matéria constante da pauta.

Art. 8º. A participação dos membros do CMMAS é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus conselheiros.

§ 1º A Secretaria Executiva fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

§ 2º Os conselheiros ou membros representantes da sociedade civil previstos neste Regimento Interno poderão ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

§ 3º Ressalvados os casos de força maior devidamente justificado, os conselheiros referidos no parágrafo anterior devem participar na integralidade da reunião para a qual foram pagas as suas despesas de deslocamento e estada, sob pena de devolução integral dos valores apontados e comunicação à entidade representada.

AV. Napoleão de Queiroz, S/Nº, esq. c/ Rua 14- Quadra 21 Lotes 03 a 10 - Setor Sul Peixe - TO  
CNPJ: 02.396.166/0001-02 e-mail: gabinete@peixe.to.br Telefone: 0800-000000

ANX-cab683-280220251002583332



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



Art. 9º A ausência dos conselheiros, titular ou suplente, por duas reuniões do Plenário consecutivas, implicará a perda do direito de voto do órgão ou da entidade por seis meses e a suspensão por igual período em caso de reincidência.

Parágrafo único. A ausência deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva do Conselho titular da entidade representada, assim como aos próprios conselheiros faltantes, alertando-os das penalidades regimentais.

**Subseção III - Dos Atos do CMMAS**

Art. 10. São atos do CMMAS:

I - Resolução:

- a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- b) quando determinar, se julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional;
- c) quando determinar, mediante representação dos Órgãos Ambientais Federais e Estadual, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

II - Proposição: quando se tratar de proposta sobre matéria ambiental a ser encaminhada ao Conselho de Governo;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



IV - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática ambiental;

Art. 11. Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do CMMAS, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do CMMAS por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível com indicações quantitativas;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo;

V - impactos e consequências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria.

§2º A Secretaria Executiva do CMMAS solicitará a manifestação dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento sobre proposta de resolução e de recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de trinta dias.

§3º Proposta de deliberação sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida deverá ser analisada preliminarmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, a quem cabe encaminhá-la à Secretaria Executiva do Conselho no prazo máximo de 45 dias.

§4º Admitida pelo Plenário, a proposta de resolução será encaminhada à Câmara Técnica pertinente, respeitada a ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Plenário.

§5º Após a finalização dos trabalhos pela Câmara Técnica pertinente, a matéria será encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que, uma vez concluídos os seus trabalhos, remeterá a matéria ao Plenário.

AV. Napoleão de Queiroz, S/Nº, esq. c/ Rua 14- Quadra 21 Lotes 03 a 10 - Setor Sul Peixe - TO  
CNPJ:02.396.166/0001-02 e-mail: gabinete@peixe.to.gov.br Telefone: (62) 3531-1000



§6º O processo de revisão de Resolução obedecerá ao mesmo trâmite de que trata este artigo.

#### Subseção IV - Da Pauta e da Ordem do Dia das Reuniões do Plenário

Art. 13. As reuniões do Plenário do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - informação do quorum;
- II - abertura da Sessão do Plenário;
- III - apresentação dos novos conselheiros;
- IV - aprovação da transcrição *ipsis verbis* da reunião anterior;
- V - tribuna livre, com duração máxima total de 15 minutos, divididos entre os inscritos no começo da reunião, garantindo-se a oportunidade de manifestação para todos os segmentos;
- VI - encaminhamentos da Secretaria Executiva;
- VII - apresentação da ordem do dia;
- VIII - encaminhamento à Mesa, dando conhecimento imediato ao Plenário, de pedidos de:
  - a) retirada de matéria;
  - b) inversão de pauta;
  - c) requerimentos de urgência, por escrito; e
  - d) propostas de moção e de recomendação, por escrito, nessa ordem.
- IX - discussão, deliberação das matérias da ordem do dia e apresentação de emendas;
- X - apresentação de informes ou de temas considerados relevantes para o Conselho, por iniciativa do presidente, do Plenário, com duração máxima de 15 minutos por informe;
- XI - encerramento.

Parágrafo Único. Quando viável e em momento oportuno da reunião, poderá haver discussão de tema relevante relacionado à Agenda Ambiental e/ou ao desenvolvimento sustentável do Município, para informação e debate pelo Plenário.

Art. 14. A elaboração da ordem do dia observará a seguinte sequência:

- I - resoluções;
- II - proposições;
- III - recomendações;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



IV - moções.

Parágrafo único. As matérias objeto de anterior pedido de vista, de retirada de pauta e aquelas com tramitação em regime de urgência antecederão a discussão das demais matérias, observadas a ordem estabelecida no caput.

Art. 15. A proposta de recomendação da Agenda Nacional do Meio Ambiente deverá ser submetida ao Plenário na penúltima reunião do ano anterior à sua vigência.

**Subseção V - Dos Requerimentos de Inversão de Pauta, de Regime de Urgência,  
de Retirada de Pauta e de Pedido de Vista**

Art. 16. Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário, com exceção da retirada de pauta e dos pedidos de vista, que serão concedidos à entidade ou órgão requerente.

Parágrafo único. A inversão de pauta dependerá da aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 17. Poderá ser requerida ao Plenário a adoção do regime de urgência de qualquer matéria não constante da pauta.

§1º O requerimento de regime de urgência deverá ser apresentado à Mesa, devidamente justificado, subscrito por no mínimo três conselheiros, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§2º A matéria em regime de urgência deverá ser incluída obrigatoriamente, após parecer das Câmaras Técnicas competentes, na pauta da reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária.

§3º Em casos excepcionais assim reconhecidos pelo Plenário, comprovados o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do CMMAS, poderá ser requerida a análise e deliberação da matéria na mesma reunião em que for apresentada.

Art. 18. É facultada ao proponente da matéria e ao representante da Câmara Técnica de origem solicitar formalmente a retirada de pauta, devidamente justificada, uma única vez, de matéria ainda não votada.

AV. Napoleão de Queiroz, S/Nº, esq. c/ Rua 14- Quadra 21 Lotes 03 a 10 - Setor Sul Peixe - TO  
CNPJ:02.396.166/0001-02 e-mail: gabinete@peixe.to.gov.br Telefone: 085 3333 3332

Data de Publicação na Plataforma: 05/05/2014

Prefeitura Municipal de Peixe-TO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



§1º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de retirada de pauta.

§2º A matéria retirada de pauta será incluída na pauta da reunião subsequente, ou em outro prazo determinado pelo Plenário, e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado.

Art. 19. O Plenário poderá, por solicitação justificada de qualquer conselheiro, sobrestar a tramitação de matéria por prazo determinado, ou extinguir o processo em casos justificados.

Art. 20. É facultado aos conselheiros requerer vista de matéria ainda não votada, uma única vez.

§1º O direito a vista de matéria pode ser exercido antes da discussão, até antes do início de sua votação, sendo facultado ao Plenário prosseguir na discussão da matéria, sem deliberação.

§2º A concessão de pedidos de vista para matéria em regime de urgência dependerá de aprovação do Plenário.

§3º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo Máximo de 30 dias, o qual poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

§4º A Secretaria Executiva do Conselho tornará público através de Edital o parecer de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até cinco dias úteis.

§5º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§6º Na hipótese de não apresentação no prazo regimental, o parecer será desconsiderado e a instituição requerente será suspensa para novo pedido de vista nas duas reuniões subsequentes, sendo comunicada em Plenário a penalidade aplicada.

§7º Caso a Secretaria Executiva do CMMAS entenda que o parecer propõe alterações significativas de conteúdo, a critério do Plenário, a matéria poderá retornar à Câmara Técnica correspondente e à CTAJ para nova análise e inclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.

§8º Poderá, a critério do Plenário, ser concedido novo pedido de vista por uma única vez à matéria que já tenha recebido essa concessão, desde que tenha sofrido significativas alterações de conteúdo.

**Subseção VI - Das Discussões e Votações em Plenário**

Art. 21. A deliberação das resoluções, proposições e recomendações em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

AV. Napoleão de Queiroz, S/Nº, esq. c/ Rua 14- Quadra 21 Lotes 03 a 10 - Setor Sul Peixe - TO  
CNPJ:02.396.166/0001-02 e-mail: gabinete@peixe.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



- I - O presidente apresentará o item da ordem do dia e dará a palavra ao representante da Câmara Técnica de origem, que indicará o relator da matéria ao Plenário;
- II - O relator, no prazo de 20 minutos, o qual poderá ser prorrogado a critério da presidência da mesa, deverá sumariamente relatar a matéria, abordando os seguintes pontos:
- a) relevância da matéria ante as questões ambientais do Município;
  - b) conteúdo normativo; e
  - c) impactos e consequências da aprovação da matéria.
- III - após a apresentação do relatório, será iniciada a discussão da proposta, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas, preferencialmente por escrito, com a devida justificativa;
- IV - encerrada a discussão far-se-á a verificação da existência de pedidos de vista por escrito sobre a matéria e, em não havendo, inicia-se a votação, pelos conselheiros.
- Art. 22. A votação será nominal, quando solicitada por no mínimo oito conselheiros, devendo o requerimento identificar os signatários para efeito de confirmação da representatividade e será apresentado antes da votação.
- Art. 23. Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá:
- I - solicitar a identificação do número de votos a favor, contra e abstenções, em caso de dúvida na apuração dos votos por contraste.
  - II - apresentar declaração de voto cujo teor será registrado na transcrição *ipsis verbis* da reunião.

**Subseção VII - Da Publicação dos Atos**

- Art. 24. Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados ou encaminhados aos respectivos destinatários pela Secretaria Executiva, no prazo máximo de 40 dias da reunião.
- § 1º As Resoluções serão publicadas no Diário Oficial da União.
- § 2º As Recomendações, Proposições e Moções serão divulgadas por intermédio do Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.
- § 3º O presidente do CMMAS poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer ato aprovado, desde que constatadas, pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio



Ambiente, inadequações técnicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Plenário e incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 4º A Secretaria Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos emanados do CMMAS.

### Seção III- Das Câmaras Técnicas do CMMAS

#### Subseção I - Das Câmaras Técnicas

Art. 25. As Câmaras Técnicas são instâncias com a atribuição de examinar, deliberar e relatar ao Plenário as matérias relacionadas à sua área de atuação, observado, no caso de proposta de Resolução, o rito previsto neste Regimento.

Art. 26. Às Câmaras Técnicas compete:

- I - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Executiva do Conselho;
- II- solicitar à Secretaria Executiva a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;
- III - instituir grupos de trabalho sempre que considerar necessário, conforme determina este Regimento, e indicar os respectivos coordenadores, vice-coordenadores, relatores e o mínimo de membros, nos termos do art. 49;
- IV - propor a realização de consulta pública;

Art. 27. As Câmaras Técnicas serão compostas pelos representantes das seguintes secretarias e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Câmara Técnica de Biodiversidade:
  - a) proteção e uso sustentável da biodiversidade.
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Câmara Técnica de Controle Ambiental:
  - a) licenciamento ambiental;
  - b) controle ambiental das atividades industriais mineraria energético e de infraestrutura.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



III –Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Câmara Técnica de Florestas e Demais Formações Vegetacionais:

- a) atividades de silvicultura;
- b) manejo florestal;
- c) manejo do solo em uso agropecuário.

IV –Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos:

- a) saneamento ambiental;
- b) resíduos;
- c) padrões técnicos para operacionalização da responsabilidade pós-consumo;
- d) proteção da qualidade ambiental, em especial das águas, ar e solo;
- e) critérios técnicos para declaração de áreas críticas saturadas ou em vias de saturação;
- f) critérios para a avaliação das normas emitidas pelo CMMAS.

V–Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Câmara Técnica de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

- a) informação, capacitação e educação ambiental;
- b) indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental;
- c) critérios visando subsidiar a implementação das ações constantes na Agenda 21.

VI–Assessoria Jurídica Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos:

- a) constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas;
- b) compatibilidade das propostas de resoluções com os acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 28. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, no exercício de sua competência prevista no art. 32 deste Regimento Interno, poderá:

- I - devolver a matéria à Câmara Técnica competente com recomendações de modificação jurídica que impliquem alterações de mérito, ou a pedido formal do presidente da Câmara Técnica de origem;
- II - rejeitar, em parte ou na sua integralidade, proposta analisada sob o aspecto da constitucionalidade ou legalidade.

AV. Napoleão de Queiroz, S/Nº, esq. c/ Rua 14- Quadra 21 Lotes 03 a 10 - Setor Sul Peixe – TO  
CNPJ:02.396.166/0001-02 e-mail:gabinete@peixe.to

Data de Publicação na Plataforma: 05/05/2014

Prefeitura Municipal de Peixe-TO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º As modificações e rejeições do texto original, que não impliquem em mudança de mérito e consequente devolução à Câmara Técnica de origem, serão encaminhadas ao Plenário, destacadas no texto original e devidamente justificadas.

§ 2º A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será presidida por representante indicado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Peixe-TO e será composta exclusivamente por bacharéis em direito com reconhecida competência em direito ambiental.

### Subseção II - Da Composição e Do Funcionamento das Câmaras Técnicas

Art. 29. A Câmaras Técnicas deve ser composta por até 5 membros de categoria multissetoriais representadas no Plenário do CMMAS.

§1º Os membros das Câmaras Técnicas, um titular e um suplente, serão indicados pelas instituições que compõem o CMMAS.

§2º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§3º A Secretaria Executiva do Conselho requisitará os respectivos Órgãos representados no Conselho a indicação de representantes para dar suporte técnico aos trabalhos das Câmaras Técnicas.

§4º A pedido de conselheiro e a critério da Presidência, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente à reunião da Câmara Técnica, em função da matéria constante da pauta.

Art. 30. A ausência de membro, titular ou suplentes, das Câmaras Técnicas por duas reuniões consecutivas, ou três reuniões, a qualquer tempo, no período de um ano, implicará a exclusão da participação do órgão ou entidade por ele representada na respectiva Câmara Técnica.

§1º Nova indicação de membros titular e suplentes será feita por outra instituição do mesmo segmento e será comunicada ao Plenário.

§2º A primeira ausência do membro deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva do Conselho aos órgãos e entidades representadas, alertando - as das penalidades regimentais.

Art. 31. Os documentos resultantes da reunião da Câmara Técnica serão disponibilizados em Edital a ser fixado no placar.

AV. Napoleão de Queiróz, S/Nº, esq. c/ Rua 14- Quadra 21 Lotes 03 a 10 - Setor Sul Peixe - TO  
CNPJ:02.396.166/0001-02 e-mail: gabinete@peixe.to.gov.br

Data de Publicação na Plataforma: 05/05/2014

Prefeitura Municipal de Peixe-TO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



Art. 32. As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria simples dos membros, cabendo ao seu presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§1º O processo deliberativo da Câmara Técnica deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta de seus membros.

§2º Quando a matéria for resolvida por voto de qualidade, devem ser encaminhadas ao Plenário do CMMAS, para conhecimento, as razões dos votos divergentes.

### Subseção III - Do Procedimento de Consulta Pública

Art. 33. Matéria em tramitação nas Câmaras Técnicas poderá, excepcionalmente, ser submetida à consulta pública, por requisição da própria Câmara à Secretaria Executiva.

§1º A Consulta Pública dar-se-á em destaque no sítio eletrônico Portal da Transparência, divulgando-se amplamente o endereço eletrônico por meio do qual serão recebidas as contribuições.

§2º A Consulta Pública será realizada por período de, no mínimo, 15 dias.

§3º As propostas de resolução tramitando em regime de urgência não são passíveis de consulta pública.

§4º A Secretaria Executiva informará aos conselheiros sobre as consultas públicas abertas no Conselho.

Art. 34. O relator da matéria terá até 30 dias para a sistematização de todas as contribuições, encaminhando o texto à Plenária do Conselho para deliberação.

### Seção IV - Procedimentos de Recursos

Parágrafo Único: Os Recursos deverão ser encaminhados em última instância ao titular da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento, que juntamente com o Diretor de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, Licenciamento Ambiental, Diretor de Projetos que deliberará sobre os seus procedimentos no prazo máximo de 15 dias.



### Seção V - Dos Grupos Assessores

Art. 35. O CMMA será assistido por Grupos Assessores, a serem instituídos pelo Plenário, que designará o seu coordenador.

Parágrafo único. Os Grupos Assessores deverão preparar, no âmbito de sua competência, definida pelo Plenário no ato de sua instituição, pareceres, relatórios e estudos, sempre que solicitados pelo Plenário, pelo presidente, ou pelo secretário-executivo.

Art. 36. Os Grupos Assessores possuem caráter temporário, extinguindo-se tão logo sejam concluídos os trabalhos.

Art. 37. Os Grupos Assessores informarão o Plenário sobre o andamento de seus trabalhos, devendo a Secretaria Executiva do Conselho disponibilizar a respectiva documentação aos conselheiros.

Art. 38. Os Grupos Assessores terão sua composição definida pelo Plenário, observado o interesse dos segmentos representados no Conselho e a natureza da matéria a ser tratada.

Art. 39. Para o desenvolvimento de seus trabalhos, o Grupo Assessor poderá valer de seminários, painéis de especialistas ou consultas a técnicos especializados para esclarecimento de questões específicas.

### Seção VI- Das Atribuições dos Membros do CMMAS

Art. 40. Ao presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar;

a) deliberações do Conselho;

b) atos relativos ao cumprimento das deliberações;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



c) designação dos membros do Conselho.

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho, elaborado pela Secretaria-Executiva;

VI - encaminhar ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais;

VII - delegar competências ao secretário-executivo, quando necessário;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

§1º O presidente do CMMAS será substituído, nos seus impedimentos, pelo secretário-executivo e, na falta deste, por conselheiro titular ou suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º O presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga respeito diretamente a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato da aprovação dos mesmos.

Art. 41. Aos conselheiros incumbe:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do CMMAS, com direito a voz e voto;

III - debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente e ao secretário-executivo sobre os trabalhos do Conselho;

V - participar, ou se fazer representar, das Câmaras Técnicas para as quais forem indicados, com direito a voz e voto;

VI - participar dos Grupos de Trabalhos e Grupos Assessores para os quais forem indicados, ou promover indicação de representante, na forma regimental;

VII - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica e coordenar ou relatar, quando indicado, aos Grupos de Assessores;

VIII - pedir vista de matéria, na forma regimental;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



- IX - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados; de 15 dias para tomarem a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Conselho, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições e moções;
- X - propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- XI - solicitar a verificação de quorum; e.
- XII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

**Seção VII - Da Secretaria Executiva do CMMAS**

Art. 42. A Diretora de Projetos da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Saneamento atuará como Secretaria Executiva do CMMAS.

Art. 43. À Secretaria Executiva incumbe:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CMMAS;
- II - assessorar o presidente em questões de sua atribuição;
- III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CMMAS;
- IV - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do CMMAS;
- V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Conselho;
- VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu presidente;
- VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa que lhe forem encaminhados, necessários ao funcionamento do Conselho;
- VIII - promover a divulgação dos atos do CMMAS;
- IX - elaborar o relatório anual de atividades até 10 de março do ano subsequente, submetendo-o ao presidente do CMMAS.
- X - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CMMAS;
- XI - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- XII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;
- XIII - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo presidente do CMMAS;
- IX - comunicar, e divulgar por escrito, este Regimento;

AV. Napoleão de Queiroz, S/Nº, esq. c/ Rua 14- Quadra 21 Lotes 03 a 10 - Setor Sul Peixe - TO  
CNPJ: 02.396.166/0001-02 e-mail: gabinete@peixe.to

Data de Publicação na Plataforma: 05/05/2014

Prefeitura Municipal de Peixe-TO



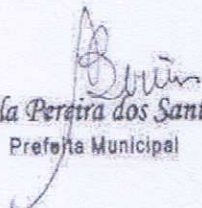
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 44. O Regimento Interno do CMMAS poderá ser alterado mediante proposta de um quinto dos conselheiros, com o apoio de membros de três segmentos representados no Conselho, aprovada por maioria absoluta.
- Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo presidente, *ad referendum* do Plenário.
- Art. 46. Para a realização de reuniões de Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, poderão ser utilizados meios eletrônicos como videoconferência, transmissão pela internet ou outros.
- Art. 47. Os conselheiros convidados, indicados no § 1º, do art. 3º deste Regimento Interno, poderão participar de todas as instâncias do Conselho e exercer todos os direitos dos demais conselheiros, à exceção do direito a voto.

  
Neila Pereira dos Santos  
Prefeita Municipal

